**LEI Nº 973, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**MODIFICA O NOME DA RUA 21, NO BAIRRO JARDIM CARANÃ PARA RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Vista–RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A rua 21, no bairro Jardim Caranã, passa a ter nova denominação: **RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA**.

**Art. 2º.** A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

**IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA**
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

# BOA VISTA

Ano XIII
nº 2037

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quinta-feira
23 de agosto
de 2007

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 972, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**MODIFICA O NOME DA RUA S-10, NOS BAIRROS SENADOR HÉLIO CAMPOS E PINTOLÂNDIA, PARA RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições lega aço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A rua S-10, nos bairros Senador Hélio Campos e Pintolândia, passa a ter nova denominação: RUA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 973, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**MODIFICA O NOME DA RUA 21, NO BAIRRO JARDIM CARANÃ PARA RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A rua 21, no bairro Jardim Caranã, passa a ter nova denominação: RUA LOURIVAL HONORATO DA SILVA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 194/E, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PELAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL).**

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de compatibilização com o disposto no Decreto nº 51/E, de 29 de dezembro de 1998 e na Resolução CGSN nº 010, de 28 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelo Departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças .

§ 1º - As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 51/E de 29 de dezembro de 1998.

§ 2º - A utilização dos documentos fiscais já autorizados, fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, e à aposição no corpo do documento, carimbo com a seguinte expressão:

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

Art. 2º - As Notas Fiscais a serem confeccionadas a partir desta data para uso dos optantes pelo Simples Nacional deverá conter impresso por qualquer meio gráfico indelével, no cabeçalho, a expressão mencionada no art. 1º, § 2º, inciso I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 17 de agosto de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 195/E, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL POR PARTE DAS PESSOAS JURÍDICAS QUE POSSUAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 62, combinado com a alínea a, do inciso I, do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 29, no § 2º do art. 31 e no § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 123, de